TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000104-04.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Isabel Alves de Oliveira

Requerido: AMÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando levantamento de resíduos previdenciários, pelo falecimento de *Amélia Gonçalves de Oliveira*, formulado por sua filha, *Maria Isabel Alves de Oliveira*, com anuência dos demais herdeiros.

A relação de parentesco foi devidamente comprovada nos autos, havendo também prova da inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (*cf. fls.*72).

Diante do exposto, DEFIRO a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando, *Maria Isabel Alves de Oliveira*, a levantar junto ao INSS, o valor referente aos resíduos previdenciários existentes em nome da decujus *Amélia Gonçalves de Oliveira*, correspondente ao período de 01/09/2014 a 23/09/2014 (NB: 01-92960946/8), podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as formalidades legais.

P. R. I.

São Carlos, 06 de abril de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA